



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 1048/2021

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a alteração do inciso segundo, do parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei Municipal nº 4936, de 19 de abril de 2011 que dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e da outras providências, para que após estudos o mesmo seja transformado em Projeto de Lei e encaminhado a esta Casa de Leis para deliberação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de dezembro de 2021.

SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4936, DE 19 DE ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4936, de 19 de abril de 2011 que dispõe sobre a criação da gratificação por desempenho de atividade delegada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

I –

II – *para Soldados, Cabos, Sargentos e Sub-Tenentes será de 1,3 (uma inteira e três décimos) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por hora trabalhada. (NR)*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de dezembro de 2021.

SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Como já sabemos *“O princípio da cooperação entre os entes federados, garante a possibilidade de transferência total ou parcial de encargos, com isso permitindo uma melhor gestão do serviço público”* sendo que consoante essa *“política, alguns municípios paulistas tem manifestado interesse em delegar algumas de suas competências ao Estado, prevendo, em contrapartida, uma compensação econômica em favor do agente público estadual, que acabará por ter mais atribuições do que as originariamente previstas para o desempenho de seu cargo público”*.

Assim, naquele momento no ano de 2011, reconhecendo a importância da atuação dos policiais militares, Votuporanga criou através de lei, o pagamento a estes policiais de uma gratificação por atividade delegada, para a melhoria dos serviços públicos ofertados e consequente melhoria da qualidade de vida de toda a população, aos integrantes das carreiras policiais nos convênios celebrados pelo Estado e os municípios paulistas, dado o fato de estarem submetidos ao Regime Especial de Trabalho Policial.

No entanto, referida lei, mais especificamente o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 4936, de 19 de abril de 2011 que dispõe sobre a criação da gratificação por desempenho de atividade delegada, tinha como índice de pagamento o valor de apenas 1 (uma) UFESP aos “praças” ou seja, Soldados, Cabos, Sargentos e Sub-Tenentes por hora trabalhada.

Assim, em razão do justo reconhecimento ao trabalho desenvolvido, voluntariamente e fora do horário normal de trabalho, de policiais militares que trabalham em todo o Estado, diversos municípios do estado vem alterando suas redações de suas leis sobre atividade delegada para pagarem o percentual de 1,3 (uma inteira e três décimos) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por hora trabalhada.

Por fim, ressaltamos que referida redação ora proposta, já está inclusa nas redações das leis municipais de criação de gratificação por desempenho de atividade delegada de diversos municípios de nosso estado todos com data do presente ano de 2021, tais como os municípios de: Álvares Florentino; Américo de Campos; Cosmorama; Cardoso; Bálsamo; Aspasia; Aparecida D’Oeste; Magda; Macedônia; Macaubal; Itajobi; Indaporã; Guarani D’Oeste; Estrela D’Oeste; Floreal; Dolcinópolis; Dirce Reinaldo; Paranapuã; Orindiúva; Palmeira D’Oeste; Nova Canaã Paulista; Monções; Mira Estrela; Mesópolis; Meridiano; Pontes Gestal; Pontalinda; Marinópolis; Marapoama; Pedranópolis; Populina; Santa Clara D’Oeste; Santa Fé do Sul; Santa Rita D’Oeste; Santa Salete; Santa Albertina; Rubinéia; São João das Duas Pontes; Riolândia; São Francisco; Santana da Ponte Pensa; Turmalina; Urânia; Três Fronteiras; Sebastianópolis do Sul; Urupês; Paulo de Faria; Orindiúva; Valentim Gentil e Vitória Brasil.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Desta forma, esperamos que o Poder Executivo possa estudar o pleito em tela e encaminhar o presente ANTEPROJETO na forma de Projeto de Lei para apreciação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de dezembro de 2021.

SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

